

C131-5

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado da Bahia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DA BAHIA adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares, considerando a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado da Bahia; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado da Bahia, um esforço estratégico e conjunto entre instituições e órgãos públicos para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado da Bahia, mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

- I - Auditoria Geral do Estado da Bahia, CNPJ: 13.937.073/1000-56;
- II - Banco do Brasil, CNPJ: 00.000.000/1756-68;
- III - Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04;
- IV - Controladoria Geral da União, CNPJ: 05.049.940/0001-99;
- V - Departamento de Polícia Federal, CNPJ: 00.393.494/0022-60;
- VI - Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ: 04.142.491-0001/66;

[Assinatura]
[Assinatura]

- VII - Procuradoria da República no Estado da Bahia, CNPJ: 26.989.715/0010-01;
- VIII - Procuradoria da União no Estado da Bahia, CNPJ: 26.994.558/0013-67;
- IX - Procuradoria do Estado da Bahia, CNPJ: 04.139.403/0001-77;
- X - Procuradoria Geral Federal, CNPJ: 05.489.410/0002-42;
- XI - Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, CNPJ: 13.937.073/1000-56;
- XII - Secretaria da Receita Federal do Brasil, CNPJ: 00.394.460/0090-17;
- XIII - Tribunal de Contas da União, CNPJ: 00.414.607/0004-60;
- XIV - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02;
- XV - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia CNPJ: 32.634.420/0001-16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscrevem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e as entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPIES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPIES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios, documentos e informações produzidos pelos signatários e que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos, serão disponibilizados no âmbito desta rede de controle, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos, incluindo-se nesse intercâmbio os resultados das ações promovidas a partir das referidas disponibilizações;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPIES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

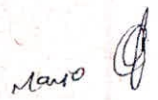
PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam os PARTÍCIPIES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualitariamente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

 
Mauo

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, na presença das testemunhas.

Salvador-BA, 17 de setembro de 2009.

• Tribunal de Contas da União

Ubiratan Diniz Aguiar
Presidente

• Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Manoel Figueiredo Castro
Presidente

• Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

• Advocacia Geral da União - Procuradoria da União no Estado da Bahia

Bruno Leonardo Guimarães Godinho
Procurador-Chefe da União

• Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal no Estado da Bahia

Maria Cristina Miranda de Moraes Sobral
Ferreira
Procuradora-Chefe Substituta

• Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Bahia

Danilo Pinheiro Dias
Procurador-Chefe

• Secretaria da Fazenda do Governo do Estado da Bahia

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário

Ministério Público do Estado da Bahia

Lidivaldo Reaiche Raimundo Brito
Procurador Geral de Justiça

• Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Rui Moraes Cruz
Procurador-Geral do Estado

• Auditoria Geral do Estado da Bahia

Miriam Tereza Machado Guerreiro de Freitas
Auditora-Geral

• Controladoria Geral da União no Estado da Bahia

Antonio Veiga Argollo Neto
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia

• Superintendência da Polícia Federal no Estado da Bahia

José Maria Fonseca
Superintendente

• Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal

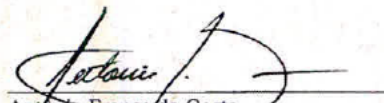
Zayda Bastos Manetta
Superintendente

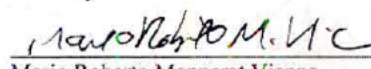
• Superintendência do Banco do Brasil no Estado da Bahia

José Avelar Matias Lopes
Superintendente Regional de Governo

• Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado da Bahia

Juscelino Campelo de Siqueira
Gerente Regional Substituto


Antonio França da Costa
Auditor Federal de Controle Externo
Secretário de Controle Externo do TCU na Bahia


Mario Roberto Monnerat Vianna
Auditor Federal de Controle Externo
Assessor



15ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO Locatária: União Federal por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Locador: Norival Donisete Galvani. Objeto: alteração de parte do contrato 124/08 de locação do imóvel onde está instalado a PTM da PRT/15ª Região em Ribeirão Preto. Vigência: a partir do dia 08/09/2009. Assinatura: 08/09/2009. Assinam, pela Locatária: Dr. Alex Duboc Garbellini e pelo Locador: Sr. Norival Donisete Galvani.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2009

O Pregoeiro da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-15ª REGIÃO, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, para Registro de Preços de material de almoxarifado para a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme especificações do edital e seus anexos. A sessão pública iniciará-se às 13 horas do dia 28 de outubro de 2009 no edifício-sede da PRT/15ª Região, localizado à Rua Umbu, 291, Alphaville Empresarial/Campinas/SP, quando dar-se-á o credenciamento dos interessados e a entrega dos envelopes contendo a proposta e a documentação relativa à habilitação. Cópia do Edital poderá ser obtida no site: <http://www.prt15.gov.br>.

Campinas, 30 de SETEMBRO de 2009.
FABIO JUNQUEIRA CAVALETTI

16ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2009

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL - POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL do Trabalho da 16ª Região, CNPJ 26989725/0047-95. CONTRATADA: LTR EDITORA LTDA., CNPJ 61534186/0018-00. OBJETO: Despesa com assinatura anual da Revista LTR, do Suplemento Trabalhista e da Revista de Previdência Social para a Procuradoria do Trabalho no Município de Bacabal-MA de AGO-2009 a JUL-2010. PREÇO TOTAL: R\$ 3.063,00 (três mil e sessenta e três reais); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZAÇÃO: Alessandro Ribeiro Maia e Silva Diretor Regional. Substituto: RATIFICAÇÃO: Marcos Sérgio Castelo Branco Costa Procurador Chefe da PRT 16ª

19ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 08149.000283/09. CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL-MPT-PRT 19ª REGIÃO. CONTRATADA: LTR Editora Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de renovação de assinatura anual da Revista LTR para a Sede da PRT/19ª Região, em Maceió; BASE LEGAL: Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93; ELEMENTO DE DESPESA: 339039; CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO: 0306205814262000; AUTORIZAÇÃO: Lyzana Cavalcanti de Melo Lima, Secretária Regional; DATA DA AUTORIZAÇÃO: 15/09/09. RATIFICAÇÃO: Dr. Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, Procurador-Chefe, DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/09/09.

24ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2009

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA. PROCESSO: 08154.000229/2009. CONTRATANTE: União Federal - Ministério Público do Trabalho - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO. CONTRATADA: SILVIA HELENA FERNANDES JUCA-ME. OBJETO: Contrato de cessão de mão-de-obra para execução de serviços de copa e cozinha, para a PRT (deceder). PREGÃO: A Contratante pagará a Contratada, o preço mensal de R\$ 2.968,00 (dois mil, novecentos e sessenta e oito reais), durante a vigência deste contrato. DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 2009. PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 30 de setembro de 2009. ASSINAM: ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA - pela Contratante; e Sr. SILVIA HELENA FERNANDES JUCA - pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2008. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Almeida França Engenharia Ltda. Objeto: Alteração do prazo de execução do contrato de prestação de serviços e fornecimento de equipamentos necessários à implantação de sistema de controle de acesso para atender a nova sede da PGJM. Prazo de entrega: Até 318 dias, a contar do 1º dia subsequente à emissão da Ordem de Serviço. Data de assinatura: 18/09/2009. Assinam: Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral, pelo MPM, e Eduardo de Almeida França e Marcos de Barros Pinheiro, pela empresa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032009100100133

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2008. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Visão Sistemas de Segurança Ltda. Objeto: Alteração do prazo de execução do contrato de prestação de serviços e fornecimento de equipamentos necessários à implantação de Sistemas de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, visando a continuidade do programa de implantação do Edifício-Sede da PGJM. Prazo de entrega: Até 318 dias, a contar do 1º dia subsequente à emissão da Ordem de Serviço. Data de assinatura: 18/09/2009. Assinam: Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral, pelo MPM, e Silva Maria Silva, pela empresa.

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2009. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Móveis Sudoceste Ltda-ME. Objeto: Alteração do prazo de execução do contrato de prestação de serviços de marcenaria destinado à confecção, montagem, instalação e garantia de assistência técnica de balcões, armários, bancos e outros itens diversos, para atender a nova sede da PGJM. Data de assinatura: 18/09/2009. Prazo de Execução: Até 210 dias, a contar do 1º dia subsequente à emissão da Ordem de Serviço. Assinam: Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral, pelo MPM, e Cícero Agostinho Bessa, pela empresa.

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2009

O Ministério Público Militar torna público que foi revogado o Pregão Eletrônico nº 36/2009, de contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC-0800), para a Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Motivo: Licitação deserta. Outras Informações: Pessoalmente com o Pregoeiro

PAULO ROBERTO COSTA LONGA SERAPHIM
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOSAVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 63/2009

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O. de 28/08/2009. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Aquisição de instrumentos técnicos de medição diversos, para utilização pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia nos trabalhos em fase de projeto, fiscalização e manutenção. Novo Edital: 01/10/2009 das 08h00 às 17h00. Endereço: WWW.comprasnet.gov.br BRASILIA - DF Entrega das Propostas a partir de 01/10/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2009, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO
Pregoeiro

(SÍDEC - 30/09/2009) 200009-00001-2009NE000017

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 101/2008

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 08190121770/08-10. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação da Serviço Móvel Pessoal (SMP), relativo às chamadas locais originadas nos ramais analógicos e digitais das Centrais Telefônicas do MPDEF, de forma contínua, no sistema digital pós-pago, com fornecimento de chips GSM com cartão SIM para instalação em módulos de interfaces com tecnologia GSM e computadores com linhas quadriband.

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO
Pregoeiro

(SÍDEC - 30/09/2009) 200009-00001-2009NE000017

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/09

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras, nos itens e valores globais respectivos: Idealine Informática Ltda. (item 1- R\$5.533,00) e Dimas de Melo Pimenta Sistema de Ponto e Acesso Ltda. (item 02 - R\$19.500,00).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/09

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora, nos itens e valores globais anuais respectivos: Empresa Brasileira de Telecomunicações SA Embratel (itens 1- R\$586,15; 2- R\$484,27; 3- R\$1.505,34 e 4- R\$1.484,70).

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO
Pregoeiro

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e diversos órgãos e entidades públicos no Estado de Sergipe. b) Objeto: para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e interação das redes, nos âmbitos estadual e federal. c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. d) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Ubiratan Diniz de Aguiar; pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Conselheiro Presidente Reinaldo Moura Ferreira; pela Procuradoria da União no Estado de Sergipe, Procurador Chefe Alexandre Alves Feitosa; pela Procuradoria da República no Estado de Sergipe, Procurador da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, Procurador Geral de Justiça Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça; pela Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe, Chefe Maria Emeralda Rodrigues; pela Superintendência da Polícia Federal no Estado de Sergipe, Superintendente Regional em exercício Joselson Ribeiro Alves; pela Delegacia da Receita Federal-Araçaju-5ª RF, Delegada Lúcia Rosa Silva Santos; pela Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, Secretário-Chefe Adelson Alves da Silva; pela Superintendência de Gestão Tributária, Superintendente Eliana Maria Fonseca Brasil; pelo Departamento de Crimes contra a Ordem Tributária-SSP/DE, Delegada Danielle Garcia Alves Soares; pelo Serviço de Auditoria do DENASUS no Estado de Sergipe, Chefe do Serviço Roosevelt Ferreira de Oliveira.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM GOIÁS

EDITAL Nº 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

TC 025.169/2008-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO, nos termos do Acórdão nº 4587/2009 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 19/2/2009, o Senhor José Alberto Lemos, CPF nº 044.609.901-63, solidariamente com a Empresa de Construção Civil Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste instrumento, recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizada, monetariamente, e acrescida de juros de mora calculados a partir de 09/11/2005, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o valor eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código nº 13901-7, a multa individual aplicada ao Sr. José Alberto Lemos, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Não atendida a presente notificação, no prazo estabelecido, o nome do Sr. José Alberto Lemos será incluído no Cadastro Informativo de Debitados nos Quintos de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), bem como dívida será executada judicialmente, perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23 incisos III, alínea b), 24 e 28 incisos III da Lei nº 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RI TCU.

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES
FRASCINO
Secretaria

(*) Nota: O responsável poderá emitir GRU por meio do Portal do TCU no endereço: www.tcu.gov.br

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA BAHIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre diversos órgãos e entidades públicos no Estado da Bahia. b) Objeto: para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes nos âmbitos estadual e federal. c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. d) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Ubiratan Diniz de Aguiar; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Presidente Manoel Figueiredo Castro; pela Procuradoria de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Presidente Francisco de Souza Andrade Neto; pela Procuradoria da União no Estado da Bahia, Procurador-Chefe da União Bruno Leonardo Guimarães Godinho; pela Procuradoria Geral Federal no Estado da Bahia, Procurador-Chefe Substituto Maria Cristina Miranda de Moraes Sobral Ferreira; pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Bahia, Procurador-Chefe, Danilo Pinheiro Dias; pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado da Bahia, Secretário Carlos Martins Marques de Santana; pelo Ministério Público do Estado da Bahia, Procurador Geral de Justiça Edivaldo Reache Raimundo Brito; pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Procurador-Geral do Estado, Rui Moraes Cruz; pela Auditoria Geral do Estado da Bahia, Auditor-Geral Miriam Tereza Machado Guenestre de Freitas; pela Controladoria Geral da União no Estado da Bahia, Chefe da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, Antonio Viegas Argollo Neto; pela Superintendência da Polícia Federal no Estado da Bahia, Superintendente, José Maria Fonseca; pela Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal, Superintendente Zayda Bastos Manietta; pela Superintendência do Banco do Brasil no Estado da Bahia, Superintendente Regional de Governo José Avelar Matias Lopes; pela Superintendência da Caixa Econômica Federal do Estado da Bahia, Gerente Regional Substituto Juscelino Campelo de Siqueira.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12410711



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – GEPAM

Av. Joana Angélica, nº 1312, Sala 318, Prédio Principal, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001.

Contatos: (71) 3103-6823/6827.

E-mail: gepam@mpba.mp.br

Ofício nº 207/2014-GEPAM

Salvador, 11 de agosto de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor

Cristiano Chaves de Farias

Promotor de Justiça – Coordenador do CAODH/MP/BA

Nesta

Assunto: Encaminha sugestões colhidas no I Workshop sobre a atuação do Ministério Público com base em relatórios do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM)

Senhor Coordenador,

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Ofício nº **003.0.157486/2014** Original
20/8/2014 Hora: 17:14
Recebido por: [e-usonline](#)

Cumprimentando-o cordialmente, e tendo em conta discussões e sugestões concretas surgidas no *I Workshop sobre a atuação do Ministério Público com base em relatórios do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM)*, realizado no último dia 08 de agosto no CEAF-MP/BA, bem assim, a proximidade de possível renovação de Termo de Cooperação firmado com o TCM-BA, é oportuno sugerir a V.Exa., por haver interesse institucional, que se inaugure discussão com a instituição conveniente no sentido de adotar-se as seguintes ações:

a) incluir na versão vindoura do termo a previsão de "comunicação ao Ministério Público, com a remessa de cópia respectiva, da abertura de Termo de Ocorrência pelo TCM-BA, através de suas inspetorias, a fim de possibilitar, caso assim seja necessário e oportuno, a atuação ministerial imediata para sustar qualquer ato administrativo cuja formalização e/ou continuidade suponha a produção de danos ao patrimônio público". Por suposto que a sugestão de texto é provisória.

Arquivo TCM/BA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – GEPAM

Av. Joana Angélica, nº 1312, Sala 318, Prédio Principal, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001.

Contatos: (71) 3103-6823/6827. E-mail: gepam@mpba.mp.br

b) outro aspecto de ordem operacional indicado pelos Colegas no aperfeiçoamento da execução do termo de cooperação seria a designação, pelo TCM-BA, de um interlocutor interno específico para atender às demandas ministeriais relativas ao objeto do ajuste, providência que objetiva emprestar maior celeridade na comunicação entre ambas Instituições.

Além disso, em relação ao acesso ao SIGA do TCM-BA entre os membros do *parquet* baiano e os representantes do TCM-BA se aventou, por seu valor prático superlativo, a inclusão do *Módulo de Análise*, dentre aqueles disponíveis aos Promotores de Justiça.

Destarte, solicitamos de V.Exa. a realização das gestões administrativas cabíveis perante a Procuradoria Geral de Justiça objetivando viabilizar as iniciativas aqui sugeridas.

Com a consideração e apreço de sempre,

ADRIANO ASSIS
Promotor de Justiça
Coordenador do GEPAM

ANTONIO FAUSTINO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça
Coordenador do CAP

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado da Bahia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DA BAHIA adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPIES, representados pelos seus respectivos titulares, considerando a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado da Bahia; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresse, público e irrestrito no Estado da Bahia, um esforço estratégico e conjunto entre instituições e órgãos públicos para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPIES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado da Bahia, mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPIES

Os PARTÍCIPIES deste ACORDO são os seguintes:

- I - Auditoria Geral do Estado da Bahia, CNPJ: 13.937.073/1000-56;
- II - Banco do Brasil, CNPJ: 00.000.000/1756-68;
- III - Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04;
- IV - Controladoria Geral da União, CNPJ: 05.049.940/0001-99;
- V - Departamento de Polícia Federal, CNPJ: 00.393.494/0022-60;
- VI - Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ: 04.142.491-0001/66;

J

auto 

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPIES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPIES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios, documentos e informações produzidos pelos signatários e que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos, serão disponibilizados no âmbito desta rede de controle, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos, incluindo-se nesse intercâmbio os resultados das ações promovidas a partir das referidas disponibilizações;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPIES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam os PARTÍCIPIES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.



E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, na presença das testemunhas.

Salvador-BA, 17 de setembro de 2009.

Tribunal de Contas da União

Ubiratan Diniz Aguiar
Presidente

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Márcio Figueiredo Castro
Presidente

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Advocacia Geral da União - Procuradoria da União no Estado da Bahia

Bruno Leonardo Guimarães Godinho
Procurador-Chefe da União

Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal no Estado da Bahia

Maria Cristina Miranda de Moraes Sobral
Ferreira
Procuradora-Chefe Substituta

Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Bahia

Daniilo Pinheiro Dias
Procurador-Chefe

Secretaria da Fazenda do Governo do Estado da Bahia

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário

Ministério Público do Estado da Bahia

Lidivaldo Reaiche Raimundo Brito
Procurador Geral de Justiça

Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Rui Moraes Cruz
Procurador-Geral do Estado

Auditoria Geral do Estado da Bahia

Miriam Tereza Machado Guerreiro de Freitas
Auditora-Geral

Controladoria Geral da União no Estado da Bahia

Antonio Veiga Argollo Neto
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia

Superintendência da Polícia Federal no Estado da Bahia

José Maria Fonseca
Superintendente

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal

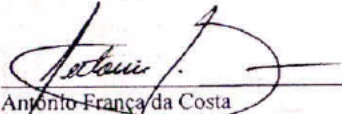
Zayda Bastos Manetta
Superintendente

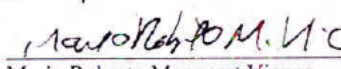
Superintendência do Banco do Brasil no Estado da Bahia

José Avelar Matias Lopes
Superintendente Regional de Governo

Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado da Bahia

Juscelino Campelo de Siqueira
Gerente Regional Substituto


Antonio França da Costa
Auditor Federal de Controle Externo
Secretário de Controle Externo do TCU na Bahia
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Mario Roberto Monnerat Vianna
Auditor Federal de Controle Externo
Assessor
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



DESPACHO

- Encaminhe-se o expediente anexo à Assessoria de Gabinete / CAB, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

Em 11/09/2014.


GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 24/2014, publicado no DJe de 17/03/2014 c/c
Portaria nº 593/2014, publicada no DJe de 15/04/2014)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



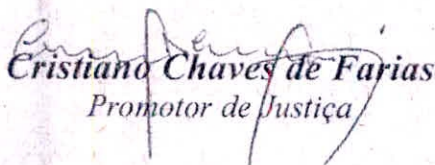
Salvador, 09 de setembro de 2014.
Ofício nº. MP/CAOCI/97/2014
SIMP 003.0.157486/2014

Exmº. Sr.
Márcio José Cordeiro Fahel
Promotor de Justiça
Procurador-Geral de Justiça

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Em atenção ao ofício nº. 207/2014-GEPAM, encaminho a V.Exª. o expediente nº. 003.0.157486/2014, para análise da viabilidade e demais providências a serem procedidas no tocante às sugestões ali formuladas, referentes ao iminente termo de cooperação a ser renovado com o Tribunal de Contas do Município - TCM.

Atenciosamente,


Cristiano Chaves de Farias
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia/CAODH
5ª Avenida – Sala 133 - CAB
Salvador/BA
Telefones: (71) 3103-0345/0346 Telefax: (71) 3103-0344
caodh@mp.ba.gov.br



Ref. SIMP nº.: 003.0.157486/2014

DESPACHO

- Em vista do decurso do tempo, encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para manifestação.

Em 30 de junho de 2015

ADALVO NUNES DOURADO JUNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete